CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KZRZ-55VK-8RCX-5BRE

A C Ó R D Ã O

TC-016310.989.24-9

Representante: Antonio Carlos Rodrigues – Deputado Federal.

Representada: Prefeitura Municipal de Iguape.

Responsável: Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no Contrato de Concessão de Transporte Público Coletivo nº 77/2016, firmado pela Prefeitura Municipal de Iguape objetivando a concessão de transporte coletivo, veículo tipo ônibus, para transportar passageiros que residem nas zonas rural e urbana do Município.

Advogados: Thaís Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216), Celso Luiz Garcia da Silva Junior (OAB/SP nº 259.061) e Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

Fiscalização atual: UR-12.

TC-019168.989.24-2

Concedente: Prefeitura Municipal de Iguape.

Concessionária: Edimar Martins Silva – ME (atualmente EMS Transportes e Serviços Ltda.).

Objeto: Concessão de transporte coletivo, veículo tipo ônibus, para transportar passageiros que residem nas zonas rural e urbana do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 02/09/16. Valor – R$11.700.000,00.

Advogados: Thaís Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216), Celso Luiz Garcia da Silva Junior (OAB/SP nº 259.061) e Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

Fiscalização atual: UR-12.

TC-019264.989.24-5

Concedente: Prefeitura Municipal de Iguape.

Concessionária: Edimar Martins Silva – ME (atualmente EMS Transportes e Serviços Ltda.).

Objeto: Concessão de transporte coletivo, veículo tipo ônibus, para transportar passageiros que residem nas zonas rural e urbana do Município.

Responsável: Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/02/17.

Advogados: Thaís Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216), Celso Luiz Garcia da Silva Junior (OAB/SP nº 259.061) e Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

Fiscalização atual: UR-12.

TC-019267.989.24-2

Concedente: Prefeitura Municipal de Iguape.

Concessionária: Edimar Martins Silva – ME (atualmente EMS Transportes e Serviços Ltda.).

Objeto: Concessão de transporte coletivo, veículo tipo ônibus, para transportar passageiros que residem nas zonas rural e urbana do Município.

Responsável: Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/07/18.

Advogados: Thaís Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216), Celso Luiz Garcia da Silva Junior (OAB/SP nº 259.061) e Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

Fiscalização atual: UR-12.

TC-019268.989.24-1

Concedente: Prefeitura Municipal de Iguape.

Concessionária: Edimar Martins Silva – ME (atualmente EMS Transportes e Serviços Ltda.).

Objeto: Concessão de transporte coletivo, veículo tipo ônibus, para transportar passageiros que residem nas zonas rural e urbana do Município.

Responsável: Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/09/18.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KZR2-55VK-8RCX-5BRE

Advogados: Thaís Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216), Celso Luiz Garcia da Silva Junior (OAB/SP nº 259.061) e Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

Fiscalização atual: UR-12.

TC-019270.989.24-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Iguape.

Concessionária: Edimar Martins Silva – ME (atualmente EMS Transportes e Serviços Ltda.).

Objeto: Concessão de transporte coletivo, veículo tipo ônibus, para transportar passageiros que residem nas zonas rural e urbana do Município.

Responsável: Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/09/21.

Advogados: Thaís Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216), Celso Luiz Garcia da Silva Junior (OAB/SP nº 259.061) e Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

Fiscalização atual: UR-12.

TC-019272.989.24-5

Concedente: Prefeitura Municipal de Iguape.

Concessionária: Edimar Martins Silva – ME (atualmente EMS Transportes e Serviços Ltda.).

Objeto: Concessão de transporte coletivo, veículo tipo ônibus, para transportar passageiros que residem nas zonas rural e urbana do Município.

Responsável: Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/12/21.

Advogados: Thaís Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216), Celso Luiz Garcia da Silva Junior (OAB/SP nº 259.061) e Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

Fiscalização atual: UR-12.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KZR-55VK-8RCX-5BRE

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KZRZ-55VK-8RCX-5BRE

TC-019273.989.24-4

Concedente: Prefeitura Municipal de Iguape.

Concessionária: Edimar Martins Silva – ME (atualmente EMS Transportes e Serviços Ltda.).

Objeto: Concessão de transporte coletivo, veículo tipo ônibus, para transportar passageiros que residem nas zonas rural e urbana do Município.

Responsável: Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/03/22.

Advogados: Thaís Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216), Celso Luiz Garcia da Silva Junior (OAB/SP nº 259.061) e Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

Fiscalização atual: UR-12.

TC-019275.989.24-2

Concedente: Prefeitura Municipal de Iguape.

Concessionária: Edimar Martins Silva – ME (atualmente EMS Transportes e Serviços Ltda.).

Objeto: Concessão de transporte coletivo, veículo tipo ônibus, para transportar passageiros que residem nas zonas rural e urbana do Município.

Responsável: Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/22.

Advogados: Thaís Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216), Celso Luiz Garcia da Silva Junior (OAB/SP nº 259.061) e Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

Fiscalização atual: UR-12.

EMENTA: CONTRATO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONCESSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA INEXISTENTE. INDEFINIÇÃO ACERCA DOS FLUXOS DE CAIXA DO PROJETO DE CONCESSÃO. OMISSÃO DA TAXA INTERNA DE RETORNO. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE OPERACIONAL SEM ESPECIFICAÇÃO DE

QUANTITATIVOS MÍNIMOS. HABILITAÇÃO DE LICITANTE A DESPEITO DO DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES EDITALÍCIAS. DIVERGÊNCIA ENTRE O AJUSTE ASSINADO E A MINUTA CONSTANTE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. REVERSÃO DE BENS À ADMINISTRAÇÃO APÓS O ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO. CONDIÇÃO RESTRITIVA. AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE. EXECUÇÃO. UTILIZAÇÃO DE ÔNIBUS DE TERCEIROS E COM MAIS DE DEZ ANOS DE FABRICAÇÃO. ATRASOS NO INÍCIO DAS VIAGENS. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA PREFEITURA. ADITAMENTOS. CONSTITUIÇÃO E ALTERAÇÃO DAS LINHAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. OMISSÃO DOS FUNDAMENTOS SUBJACENTES. REAJUSTE DO VALOR DO SUBSÍDIO. AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO. INOBSERVÂNCIA DA FÓRMULA ESTIPULADA PELO INSTRUMENTO CONTRATUAL. ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar improcedente** a representação e **irregulares** o procedimento licitatório, o contrato de concessão e os termos aditivos, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decide, por fim, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, pela aplicação de **multa** tanto à autoridade que assinou o ajuste principal, Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro, quanto à que chancelou todos os Termos Aditivos examinados, Wilson Almeida Lima– ambos Prefeitos do Município à época dos feitos –, no valor comum de **500 (quinhentas) Ufesps**, a ser recolhido no prazo de 30 dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KZRZ-55VK-8RCX-5BRE

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SAMY WURMAN
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KZR-55VK-8RCX-5BRE